

O **INSTITUTO TRANSFORMAR – IT**, POR MEIO DE SEU PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E PREVISTAS NO REGULAMENTO PRÓPRIO, VEM TORNAR PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO, TRANSPORTE E LAVAÇÃO DE TODAS AS ROUPAS DE CAMA E ROUPAS CIRÚRGICAS AO HOSPITAL MUNICIPAL VETERINÁRIO, GERENCIADO E OPERACIONALIZADO PELO INSTITUTO TRANSFORMAR, PARCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS/MA, CONFORME TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024-SEMUS. O PRESENTE EDITAL SERÁ REGIDO PELOS PRINCÍPIOS DO ARTIGO 37, CAPUT DA CF/88 E REGULAMENTO DE COMPRAS DO INSTITUTO TRANSFORMAR.

1. OBJETO

- 1.1 O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços na locação de todo enxoval hospitalar, incluindo o fornecimento, transporte e lavagem de todo o enxoval, as roupas de cama e roupas cirúrgicas, destinados ao Hospital Municipal Veterinário de São Luís, conforme as especificações contidas neste edital e seus anexos.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

A empresa contratada será responsável pelo:

- 2.1 Fornecimento de enxoval hospitalar veterinário, incluindo lençóis, toalhas, fronhas, capote cirúrgico, campo duplo e simples, fenestrado, travessa, aventais e outros materiais necessários à rotina do hospital;
- 2.2 Lavagem, higienização e entrega regular dos itens utilizados, respeitando as normas sanitárias vigentes e demais legislações aplicáveis;
- 2.3 Garantia de qualidade e substituição do material fornecido, quando necessário;
- 2.4 Serviço de coleta e entrega dos materiais no endereço: Hospital Municipal Veterinário, localizado na Av. dos Portugueses ou BR-135, S/N, Vila Isabel, Bairro do Anjo da Guarda, São Luís (MA).

3. PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 3.1 As empresas interessadas deverão apresentar suas propostas e documentos de habilitação em envelopes separados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação deste edital no portal da transparência do IT. A entrega dos envelopes será realizada na sede do Instituto Transformar, situada à Rua das Juçaras, s/n – Executive Lake Center – Sala 205, Jardim Renascença, em São Luís (MA), CEP 65075-230, no horário das 10:00h.

INSTITUTO TRANSFORMAR - IT

CNPJ: 32.304.118/0001-08

RUA DAS JUÇARAS, S/N, CONDOMÍNIO EXECUTIVE LAKE CENTER
SALA 909, JARDIM RENASCENÇA, SÃO LUÍS – MA, CEP-65075-230.

e-mail: institutotransformar.it@gmail.com

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame empresas que atendam aos seguintes requisitos:

- 4.1 Poderão participar as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
- 4.2 Registro no CNPJ, com atividade compatível ao objeto do edital;
- 4.3 Atestado de Capacidade técnica, comprovando experiência na prestação de serviços de lavanderia e fornecimento de enxovais hospitalares;
- 4.4 Atendimento às normas técnicas de qualidade e sanitárias aplicáveis aos serviços e materiais fornecidos.

Não poderão participar do presente chamamento as empresas:

- 4.5 Suspensa de contratar com Órgãos Públicos;
- 4.6 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível como objeto;
- 4.7 Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.8 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.9 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As empresas deverão apresentar, em envelope separado, os seguintes documentos.

- 5.1 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 5.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou sua última alteração e respectiva consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 5.1.2 Inscrição do ato constitutivo devidamente acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.
- 5.2 A **REGULARIDADE FISCAL** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 5.2.1 Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) com situação cadastral regular;
 - 5.2.2 Comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da Sede da Concorrente através de Certidões Negativas a serem apresentadas juntamente com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;
 - 5.2.3 Licença ou Alvará de Funcionamento;
 - 5.2.4 Licença Sanitária Estadual ou Municipal (Alvará Sanitário), compatível com o objeto edital, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária;

INSTITUTO TRANSFORMAR - IT

CNPJ: 32.304.118/0001-08

RUA DAS JUÇARAS, S/N, CONDOMÍNIO EXECUTIVE LAKE CENTER
SALA 909, JARDIM RENASCENÇA, SÃO LUIS – MA, CEP-65075-230.

e-mail: institutotransformar.it@gmail.com

- 5.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 5.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 5.3 A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, e ausência de qualquer desses itens gera desclassificação da empresa:
- 5.3.1 Licença Ambiental de Operação, em nome da empresa licitante, dentro do seu prazo de validade, com ramo de atividade compatível à prestação de serviço objeto deste Termo de Referência, emitida pelo órgão ambiental competente.
 - 5.3.2 Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, comprovando que já executou serviços com características semelhantes ao objeto.
- 5.4 A **CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 5.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
 - 5.4.2 Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, ou o Balanço Patrimonial e Termo de Abertura e de Encerramento tirados da ECD (SPED Contábil), acompanhados do respectivo Recibo de Entrega, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - 5.4.3 7 Fica expressamente dispensada a apresentação de outros relatórios e livros completos, sendo necessários e suficientes apresentar os documentos nos moldes do item imediatamente acima apontados.
 - 5.4.4 As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro deve cumprir a exigência mediante a apresentação do Balanço de Abertura devidamente registrado no órgão competente;

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1 O critério de julgamento será o menor preço global, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e legais especificados no edital.
- 6.2 O resultado será publicado no site oficial do Instituto Transformar: <https://institutotransformar.it.com.br/portal-da-transparencia/>

7. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

- 7.1 Serão desclassificadas as propostas que:
 - 7.1.1 Contenham vícios insanáveis;
 - 7.1.2 Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
 - 7.1.3 Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
 - 7.1.4 Se encontrem preços acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 7.1.5 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Instituto;

INSTITUTO TRANSFORMAR - IT

CNPJ: 32.304.118/0001-08

RUA DAS JUÇARAS, S/N, CONDOMÍNIO EXECUTIVE LAKE CENTER
SALA 909, JARDIM RENASCENÇA, SÃO LUIS – MA, CEP-65075-230.

e-mail: institutotransformar.it@gmail.com

- 7.1.6 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os concorrentes.
- 7.2 Caso entenda que o preço é inexequível, o Instituto deverá antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo de 24h para que o concorrente demonstre a exequibilidade de seu preço, através de planilha de custos elaborada pelo próprio concorrente, sujeita a exame pela Administração e/ou contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.
- 7.3 A empresa que ofertar preço considerado inexequível e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade, se sujeita às penalidades administrativas pela desclassificação da proposta.
- 7.4 O prazo de validade da Proposta de Preços, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da Sessão Pública deste Processo;
- 7.5 A proposta deverá ser apresentada com data e sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com rubrica em todas as vias e assinatura ao final, pelo Representante da empresa que possua poderes para tanto, digitadas em papel timbrado, ou equivalente, da Concorrente, que contenha o número do CNPJ/MF, e-mail e telefone de contato válidos.
- 7.6 A Concorrente deverá apresentar o valor mensal para a prestação dos serviços pretendidos, considerando o valor bruto da contratação;
- 7.7 Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação ao prazo, valor proposto ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 8.1 Qualquer empresa interessada em participar do procedimento de contratação poderá impugnar o instrumento de convocação ou de chamamento, protocolando o pedido até 02 (dois) dias antes da data fixada para a abertura da sessão por meio do endereço eletrônico institutotransformar.it@gmail.com
- 8.2 Das decisões proferidas no âmbito dos processos seletivos, qualquer participante poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da intimação/publicação do ato impugnado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A empresa deverá coletar diariamente a roupa suja do Hospital Municipal Veterinário em sacos plásticos e entregar, também diariamente, o enxoval limpo devidamente embalado. Esse transporte da roupa entre o Hospital e a Empresa deverá ser realizado em carros identificados diferentes ou em um único carro identificados com compartimentos distintos ou em um único carro identificado, devendo ser apresentado o protocolo de desinfecção do mesmo, antes do carregamento de roupas limpas.
- 9.2 A empresa deverá possuir enxoval próprio, conforme padrão exigido pela contratante, para fornecimento e reposição diária em quantitativo adequado as necessidades do hospital;
- 9.3 O processamento de roupa deve ser realizado de forma a transformar a roupa usada em roupa limpa, conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível;

INSTITUTO TRANSFORMAR - IT

CNPJ: 32.304.118/0001-08

RUA DAS JUÇARAS, S/N, CONDOMÍNIO EXECUTIVE LAKE CENTER
SALA 909, JARDIM RENASCENÇA, SÃO LUIS – MA, CEP-65075-230.

e-mail: institutotransformar.it@gmail.com

- 9.4 A contratada deverá entregar diariamente o quantitativo previsto de roupa limpa, conforme planilha do Termo de Referência;
- 9.5 A contratada deverá recolher os quantitativos de roupa usada diariamente, inclusive aos finais de semana.
- 9.6 A contratada deverá entregar para a pesagem dos enxovais, no HMVET uma balança eletrônica pesadora em sistema de comodato durante a vigência do contrato, sendo toda sua manutenção preventiva e corretiva responsabilidade da contratada.
- 9.7 A Contratada deverá fornecer todas as rotinas e procedimentos ligados ao processo ora contratado, e a Contratante poderá solicitar a qualquer momento a mudança de algum procedimento caso haja situações que prejudiquem a qualidade do serviço.
- 9.8 Será realizado controle, diariamente, da entrega e recolhimento da roupa com suas respectivas pesagens nos prazos estabelecidos.
- 9.9 Será responsabilidade da contratada a reposição de peças pertencentes ao enxoval, sem ônus para a contratante, sempre que houver a presença de peças manchadas, rasgadas, descosturadas ou outras situações que inviabilizem o uso;
- 9.10 Haverá inspeção das peças semanalmente para verificação de má condição e reposição de peças;
- 9.11 Utilizar como padrões de qualidade dos processos, equipamentos e produtos utilizados na execução dos serviços, baseado nas Normas do Manual de Lavanderia do Ministério da Saúde – ANVISA 2009, nas normas da CCIH e condições mais atuais da lavanderia hospitalar;
- 9.12 A empresa deverá dispor de lavanderia industrial especializada em enxoval hospitalar instalada e em funcionamento em conformidade com as Normas para Projetos Físicos de Lavanderia Hospitalar – RDC ANVISA 50/2002.
- 9.13 A empresa somente poderá utilizar produtos químicos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária para utilização industrial.
- 9.14 A entrega de roupa limpa será na recepção da rouparia e o recolhimento da roupa suja será na área suja do hospital, em sacos impermeáveis, sendo pesado juntamente pelo funcionário da contratada e controlado por funcionário da contratante designado para acompanhamento do processo de pesagem. Após a pesagem os dois profissionais (da contratada e da contratante) deverão assinar o impresso de controle.
- 9.15 A contratada deverá responder pela apresentação pessoal da sua equipe de trabalho, inclusive ao que concerne ao uso de uniformes, crachás e Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 9.16 A contratada deverá comunicar à contratante sobre eventuais atrasos na entrega de roupa limpa decorrentes de falta de energia elétrica, pane no maquinário, no veículo de transporte ou qualquer evento de natureza de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos ao HMVET;
- 9.17 A empresa deverá apresentar, quando solicitada, os cronogramas de manutenção preventivas, relatórios de manutenções corretivas, realização de treinamentos em controle de infecção na assistência à saúde, biossegurança, resíduos de serviços de saúde e processos da lavanderia, laudos de limpeza dos tanques e análise da água e plano de controle de vetores.
- 9.18 A roupa usada será embalada em sacos plásticos e serão transportadas em veículo próprio da contratada.

- 9.19 A contratada deverá entregar o quantitativo de roupa limpa diretamente na rouparia da unidade hospitalar, diariamente, nos horários pré-determinados.
- 9.20 A contratante pesará os volumes de roupa limpa e conferirá seus conteúdos na presença da contratada emitindo recibos correspondentes com o peso observado e assinatura de ambas as partes. Os valores de diferença entre a roupa suja e a roupa limpa deve ser anotado.
- 9.21 O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.22 Diariamente no recolhimento da roupa suja e na entrega da roupa limpa deverão ser pesados os materiais com a assinatura de ambas as partes. Tanto o CONTRATANTE quanto a CONTRATADA ficará com 01 (uma) via deste documento.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

- 10.1 Em caso de inexecução parcial ou total, ou qualquer outra inadimplência relativa à correta prestação dos serviços, a contratada estará sujeita, no que couber, às sanções administrativas abaixo previstas, sem prejuízo a sua responsabilização civil e criminal, garantida sua prévia defesa:
- 10.1.1 Advertência por escrito;
 - 10.1.2 Multa conforme cláusulas contratuais;
 - 10.1.3 Rescisão contratual.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 11.1 As participantes deverão examinar todas as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos, pois a simples apresentação da Propostas de Preços e Documentação de Habilitação já submete a concorrente à aceitação incondicional de seus termos, bem como, representa o conhecimento integral do objeto, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer das presentes cláusulas;
- 11.2 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do edital;
- 11.3 O Instituto Transformar reserva-se ao direito de revogar o presente Processo por razões de interesse público, ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade;
- 11.4 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital e seus Anexos, as partes elegem o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que tenham.

São Luís/MA, 30 de abril de 2025.

Klauber de Araújo Souza Azevedo
Diretor Presidente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Consiste na Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar, incluindo o fornecimento de todo o enxoval necessário, em regime de comodato, bem como os insumos necessários e adequados à execução dos serviços, para atender às necessidades do Hospital Municipal Veterinário, com os seguintes quantitativos:

ENXOVAL-HOSPITAL VETERINARIO DE SÃO LUIS-MA	
ITENS	QTD PADRÃO/DIARIO
CAPOTE (TAMANHO 1,00 X 1,30)	40
CONJUNTO PRIVATIVO CALÇA E CAMISA P, M e G (7 DE CADA TAM)	21
TOALHA DE MÃO	20
FENESTRADO P (TAMANHO 40x40)	5
FENESTRADO M (TAMANHO 80x80)	30
FENESTRADO G (TAMANHO 1,20 X 1,20)	20
CAMPO SIMPLES P (TAMANHO 40x40)	10
CAMPO SIMPLES M (TAMANHO 80x 80)	15
CAMPO SIMPLES G (TAMANHO 1,20 x 1,20)	20
CAMPO SIMPLES GG (TAMANHO 1,60 x 1,60)	15
CAMPO DULPO P (TAMANHO 40X40)	10
CAMPO DULPO M (TAMANHO 80x 80)	15
CAMPO DULPO G (TAMANHO 1,20 x 1,20)	20
CAMPO DULPO GG (TAMANHO 1,60 x 1,60)	10
EDREDOM	40
MANTA	40
LENÇOL PACIENTE	40
SACO HAMPER	7
TOALHA DE BANHO	20

2. DA LOCALIDADE

- 2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada nas instalações do Hospital Municipal Veterinário, gerenciado pelo Instituto Transformar, parceiro da Secretaria Municipal De Saúde São Luís/MA, conforme termo de colaboração nº 002/2024-SEMUS.

INSTITUTO TRANSFORMAR - IT

CNPJ: 32.304.118/0001-08

RUA DAS JUÇARAS, S/N, CONDOMÍNIO EXECUTIVE LAKE CENTER
SALA 909, JARDIM RENASCENÇA, SÃO LUIS – MA, CEP-65075-230.

e-mail: institutotransformar.it@gmail.com

- 3.1. O Instituto Transformar repassará à empresa contratada o valor devido pelos serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal dos serviços, até o 25º dia útil do mês subsequente ao Atestado de Recebimento dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 4.3. Autorizar o pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança local;
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 4.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto ora contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 4.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por intermédio dos fiscais responsáveis, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos contratada para as providências cabíveis;
- 4.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato pactuado;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A contratada deverá possuir a aprovação e registro nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeituras, entre outros);
- 5.2. A empresa deverá coletar diariamente a roupa suja do Hospital Municipal Veterinário em sacos plásticos e entregar, também diariamente, o enxoval limpo devidamente embalado. Esse transporte da roupa entre o Hospital e a Empresa deverá ser realizado em carros identificados diferentes ou em um único carro identificados com compartimentos distintos ou em um único carro identificado, devendo ser apresentado o protocolo de desinfecção do mesmo, antes do carregamento de roupas limpas.
- 5.3. A empresa deverá possuir enxoval próprio, conforme padrão exigido pela contratante, para fornecimento e reposição diária em quantitativo adequado as necessidades do hospital;
- 5.4. O processamento de roupa deve ser realizado de forma a transformar a roupa usada em roupa limpa, conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível;
- 5.5. A contratada deverá entregar diariamente o quantitativo previsto de roupa limpa.
- 5.6. A contratada deverá recolher os quantitativos de roupa usada diariamente, inclusive aos finais de semana.
- 5.7. A contratada deverá entregar para a pesagem dos enxovais, no HMOVET uma balança eletrônica pesadora em sistema de comodato durante a vigência do contrato, sendo toda sua manutenção preventiva e corretiva responsabilidade da contratada.

- 5.8. A Contratada deverá fornecer todas as rotinas e procedimentos ligados ao processo ora contratado, e a Contratante poderá solicitar a qualquer momento a mudança de algum procedimento caso haja situações que prejudiquem a qualidade do serviço.
- 5.9. Será realizado controle, diariamente, da entrega e recolhimento da roupa com suas respectivas pesagens nos prazos estabelecidos.
- 5.10. Será responsabilidade da contratada a reposição de peças pertencentes ao enxoval, sem ônus para a contratante, sempre que houver a presença de peças manchadas, rasgadas, descosturadas ou outras situações que inviabilizem o uso;
- 5.11. Haverá inspeção das peças semanalmente para verificação de má condição e reposição de peças;
- 5.12. Utilizar como padrões de qualidade dos processos, equipamentos e produtos utilizados na execução dos serviços, baseado nas Normas do Manual de Lavanderia do Ministério da Saúde – ANVISA 2009, nas normas da CCIH e condições mais atuais da lavanderia hospitalar;
- 5.13. A empresa deverá dispor de lavanderia industrial especializada em enxoval hospitalar instalada e em funcionamento em conformidade com as Normas para Projetos Físicos de Lavanderia Hospitalar – RDC ANVISA 50/2002.
- 5.14. A empresa somente poderá utilizar produtos químicos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária para utilização industrial.
- 5.15. A entrega de roupa limpa será na recepção da rouparia e o recolhimento da roupa suja será na área suja do hospital, em sacos impermeáveis, sendo pesado juntamente pelo funcionário da contratada e controlado por funcionário da contratante designado para acompanhamento do processo de pesagem. Após a pesagem os dois profissionais (da contratada e da contratante) deverão assinar o impresso de controle.
- 5.16. A contratada deverá responder pela apresentação pessoal da sua equipe de trabalho, inclusive ao que concerne ao uso de uniformes, crachás e Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 5.17. A contratada deverá exigir da sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal, inclusive quanto a identificação funcional;
- 5.18. A contratada deverá comunicar à contratante sobre eventuais atrasos na entrega de roupa limpa decorrentes de falta de energia elétrica, pane no maquinário, no veículo de transporte ou qualquer evento de natureza de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos ao HMVET;
- 5.19. A empresa deverá apresentar, quando solicitada, os cronogramas de manutenção preventivas, relatórios de manutenções corretivas, realização de treinamentos em controle de infecção na assistência à saúde, biossegurança, resíduos de serviços de saúde e processos da lavanderia, laudos de limpeza dos tanques e análise da água e plano de controle de vetores.
- 5.20. A contratante disponibilizará a roupa usada em local único, com balança de propriedade da contratada que será responsável por sua aferição e envio do laudo de aferição.
- 5.21. A roupa usada será embalada em sacos plásticos e serão transportadas em veículo próprio da contratada.
- 5.22. A contratada deverá entregar o quantitativo de roupa limpa diretamente na rouparia da unidade hospitalar, diariamente, nos horários pré-determinados.
- 5.23. A contratante pesará os volumes de roupa limpa e conferirá seus conteúdos na presença da contratada emitindo recibos correspondentes com o peso observado e

assinatura de ambas as partes. Os valores de diferença entre a roupa suja e a roupa limpa deve ser anotado.

- 5.24. O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.25. Diariamente no recolhimento da roupa suja e na entrega da roupa limpa deverão ser pesados os materiais com a assinatura de ambas as partes. Tanto o CONTRATANTE quanto a CONTRATADA ficará com 01 (uma) via deste documento.
- 5.26. Submeter para aprovação da administração, qualquer mudança a ser introduzida na rotina dos serviços. A administração formalizará por escrito sua concordância.

São Luís/MA, 30 de abril de 2025

Klauber de Araújo Souza Azevedo
Diretor Presidente